



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2022**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Palácio Entre Rios; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2022 do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela ANP, objetivando **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, no dia **13 de maio de 2022** às **09h00min**, no auditório Oedi Silva, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6000.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022.

MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1. PREÂMBULO EDITAL DE PREGÃO Nº 19/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 018/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº	019/2022
PROCESSO Nº	2022007652
DATA DA REALIZAÇÃO	13/05/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	09h00min
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Auditório Oedi Silva, Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, Avenida Pandiá Calógeras nº 84 – Centro Ipameri-GO.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Palácio Entre Rios; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2022 do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela ANP, objetivando **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, no dia **13 de maio de 2022 às 09h00min**, no auditório Oedi Silva, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

A sessão de processamento do Pregão Presencial para registro de preços será realizada no Auditório Oedi Silva, Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, Avenida Pandiá Calógeras nº 84 – Centro Ipameri-GO, iniciando-se às 09h00min do dia 13 de maio de 2022 e serão conduzidos, pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 157/2022, de 13 de abril de 2022, da lavra do Senhor Prefeito Municipal de Ipameri.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.



2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, através de Pregão Presencial, objetivando eventual e futura aquisição de combustíveis para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Ipameri, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – A dotação orçamentária que será utilizada para a aquisição consta no Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste certame as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao(s) item(ns), legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e que ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) inserindo-se nestas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao(s) item(ns) desta licitação, e desde que contrato seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.1.2- Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.2. – Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, fica destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como, tratando-se de aquisição de bens de natureza divisível acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do(s) item(ns) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso.

4.2.1 – Caso não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o dispositivo do item 4.2, ocasião que será franqueada a participação das demais licitantes no mesmo certame.

4.3 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



- 4.3.1** – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.3.2** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e caso participe do processo licitatório, estará sujeita as penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.3** – Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- 4.3.4** – Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 4.3.5** – Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** – A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física, apresentando à equipe de apoio cópia ou original de Procuração Particular (Anexo II) ou Carta de Credenciamento (Anexo III), nos quais constem poderes específicos para formular ofertas, fazer lances, firmar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar ata e todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2** – A empresa licitante deverá entregar ao Pregoeiro uma cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovação da legitimidade de poderes do mandante para fins da outorga acima, da elaboração do contrato e da averiguação da pertinência do ramo de atividade ao(s) item(ns) ora licitado(s).
- 5.3** – Ao iniciar a Sessão, o(s) participante(s) devera(ão) identificar-se exibindo documento de identidade oficial, com foto, e entregar obrigatoriamente uma cópia desse documento à equipe de apoio, bem como entregar obrigatoriamente a Declaração da empresa de que cumpre todos os requisitos do Edital (Anexo IV).
- 5.4** – Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio ou proprietário administrador, não haverá necessidade de apresentação dos documentos solicitados no item 5.1, devendo nesse caso, apresentar uma cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovação sua condição de administrador da sociedade.
- 5.5** – Os documentos relacionados neste tópico de credenciamento deverão vir fora dos envelopes de habilitação e proposta.
- 5.6** – A empresa licitante não poderá ser representada por mais de um agente credenciado, portanto, caso haja mais de um representante na sessão, a licitante deverá indicar e credenciar o interlocutor oficial.
- 5.7** – O agente credenciado não poderá representar mais de uma licitante.
- 5.8** – A critério do Pregoeiro, o credenciamento poderá ser aceito até o momento em que for declarada aberta a etapa de lances.
- 5.9** – A proposta escrita da licitante ausente será validada para fins de classificação, de acordo com o preço ofertado.



5.10 – Considerar-se-á ausente a licitante, cujo preposto não detenha procuração específica ou delegação de poderes de representação específica; ou que apenas tenha encaminhado os envelopes, ou seja, não tenha preposto.

5.11 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados nos autos do processo administrativo retro mencionado.

5.12 – Nessa fase a microempresa e empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado, na presente licitação, disposto na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes, conforme Anexo VII. Caso não o faça, participará do certame, mas não terá direito aos benefícios previstos na LC 123/06.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os ENVELOPES nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados neste Edital, devidamente lacrados e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Ao
MUNICÍPIO DE IPAMERI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022- SRP Nº 018/2022
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE E
EMAIL DA EMPRESA INTERESSADA.**

**Ao
MUNICÍPIO DE IPAMERI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 - SRP Nº 018/2022
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE E
EMAIL DA EMPRESA INTERESSADA.**

6.2 – A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser inscritos durante a sessão.

6.3 – Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes.

7 – DA CONSULTA E ENTREGA DO EDITAL

7.1 – O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitação do Município de Ipameri, constante preâmbulo deste Edital, durante o expediente normal e no endereço e site oficial.

7.2 – O EDITAL será entregue a qualquer interessado, desde que apresente ao Pregoeiro ou a qualquer membro da sua equipe, mídia (CD) para cópia.

7.3 – O EDITAL estará disponível no site oficial do Município de Ipameri, no endereço: www.ipameri.go.gov.br.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

8.1 – No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o Pregoeiro instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento do(s) representante(s), ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação.

8.2 – Inicialmente será analisado o credenciamento do(s) representante(s), devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a essa fase, consignando-as em ata.

8.3 – Ultrapassada essa fase, será aberta a sessão, momento em que a(s) licitante(s) devera(ão) apresentar a **declaração** (modelo no **Anexo V**) de cumprimento aos requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

8.4 – O Pregoeiro poderá, se julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos, adiar a sessão, consignando-se em ata as circunstâncias ensejadoras da dilação e a nova data do certame.

8.4.1 – Redesignada a sessão, todos os envelopes ficarão sob a guarda do Pregoeiro até o reinício dos trabalhos, devidamente lacrados e rubricados.

9 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da(s) licitante(s), das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. **Suas páginas devem estar rubricadas, exceto a última que deverá estar datada e assinada com identificação pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido**, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, e delas deverão conter obrigatoriamente o seguinte conteúdo:

9.2.1 – Identificação da licitante: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

9.2.2 – O percentual de desconto do item sobre a tabela ANP, conforme modelo de proposta de preços (Anexo VIII) deste Edital.

9.2.3 – Uma única cotação de preço;

9.2.4 – Valores expressos em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula;

9.2.5 – Prazo de validade da proposta consignado de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a realização da sessão;

9.2.6– Especificações detalhadas dos itens ofertados, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação, de acordo com Anexo I - Termo de Referência.

9.3 – Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.4 – O valor da proposta é exclusivo e de total responsabilidade da empresa licitante, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois



de apresentadas, salvo os aceitos pelo Pregoeiro por motivo justo, decorrente de fato superveniente ou erro manifesto e formal.

9.5 – O valor da proposta apresentada deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, treinamentos, lucros, dividendos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.6 – Qualquer divergência entre os valores unitários e totais será considerado o primeiro e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado esse último.

9.7 – Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

9.8 – Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

9.9 – Não serão aceitas propostas alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.10 – Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

9.10.1 – Não atender às exigências do ato convocatório da licitação, em especial não conter qualquer especificação exigida no item 9.2 e seus subitens;

9.10.2 – Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

9.10.3 – Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

9.10.4 – Tiver salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o estabelecido no Edital;

9.10.5 – Tiver Valores consideravelmente superiores aos estimados no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.

9.11 – A simples participação da licitante neste certame implica:

9.11.1 – O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;

9.11.2 – O dever da licitante vencedora no prazo em até vinte e quatro horas ao Pregoeiro, contados a partir do encerramento da sessão de lances, para apresentar a proposta de preço com os respectivos valores readequados ao valor do lance vencedor;

9.11.3 – O comprometimento de executar ou fornecer o(s) item(ns) da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

10 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Habilitação jurídica:

10.1.1 – Documento de Identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante;



10.1.2 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.7 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.8 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10.1.9 – Os documentos relacionados nas alíneas "**10.1.1 a 10.1.9**" deste subitem não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o(s) item(ns) da licitação;

10.2.3 – Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício, ou documento equivalente nas demais formas de constituição;

10.2.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei em vigor;

10.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

10.2.7 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitido pelo TST;



10.2.9 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3 – Qualificação Técnica:

10.3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.3.2 – Licenciamento Ambiental emitido junto ao Município da Sede da Empresa.

10.3.3 – Licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

10.3.4 – Autorização de funcionamento da ANP.

10.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1 - O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.1.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.4.1.3 - Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.1.4 - A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.1.5 - As licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

10.4.2 – A documentação a que se refere ao item 10.4.1, não será exigida para microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.4.3 – Certidão negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação.

10.5 – Outras exigências:

10.5.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação, conforme modelo Anexo V;

10.5.2 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VI.

10.6 – As declarações de que tratam os subitens 10.5.1 ao 10.5.2, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal.

10.7 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.8 – Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

10.9 – Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem ao item 10 e seus subitens deste Edital.

10.10 – Os documentos poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou sem a devida autenticação.

10.10.1 – Caso deseje, a licitante, apresentando os originais, poderá pedir a autenticação das cópias dos seus documentos ao Pregoeiro ou a equipe de apoio, em **até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada** para a sessão de recebimento das propostas;

10.10.2 – Caso não apresente documentos originais ou autenticados e seja suscitada dúvida quanto a autenticidade das cópias apresentadas, deverá a licitante apresentar os documentos originais ou autenticados ao Pregoeiro para conferência, sob pena das cópias dos documentos apresentados não serem aceitas.

10.10.3 – A sessão poderá ser suspensa a qualquer momento para averiguação de documentação e esclarecimento de outros aspectos que o Pregoeiro julgar necessário ao perfeito andamento do certame.

10.11 - De acordo com o Art. 43, § 1º da Lei 123/06, e Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO, as microempresa ou empresa de pequeno porte ou a elas equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem 10.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

10.13 - A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Administração, venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

10.14 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como caracteriza crime nos do artigo nº. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

10.15 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou a elas equiparadas:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.16 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.18 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

11.1 – Declarada a abertura do certame, não serão admitidos novos proponentes;

11.1.1 – Após declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelas licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

11.2 – Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

11.3– O julgamento da proposta será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes.

11.3.1 – O critério de julgamento das propostas será do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA ANP POR ITEM.**

11.4 – Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, examinando-a com fito de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificada de plano a que estiver em desacordo.

11.5 – Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA ANP POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA ANP POR ITEM.**

11.6 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de desconto nas condições definidas na cláusula anterior o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.7 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

11.8 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

11.9 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

11.10 – As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

11.11 – Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

11.12 – A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa da licitante em ofertar lance, quando for convidada, seja na rodada inicial ou nas subsequentes implicará apenas sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

11.13 – A porcentagem de desconto da proposta escrita da licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

11.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto por item e o valor estimado para a contratação e também quanto aos aspectos de habilitação e negociação do preço ofertado.

11.15 – Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

11.16 – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo para tanto, valer-se de celular. O tempo, se concedido, não poderá exceder 5 minutos.

11.17 – O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo para tal fim usar meios eletrônicos de gravação.

11.18 – Poderá o Pregoeiro atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa dentro da razoabilidade.

11.19 – Quando for obtido o maior percentual de desconto junto a tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo, média simples dos preços médios praticados nos municípios de Caldas Novas e Catalão indicado na tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo, constante do site (www.anp.gov.br) por item possível, a etapa de lances será concluída.

11.20 – Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.21 – Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das licitantes e verificará se ocorre empate (ficto), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado, ressalvada o preconizado no subitem 4.2.

11.22 – Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de maior desconto.

11.22.1- Ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta inferior, cobrindo a proposta de maior desconto, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b) No caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º, art. 44 da LC nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na alínea “a”, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de maior desconto originariamente apresentado na fase de lances;

d) Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.23 – O Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital.



11.24 – Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, à licitante será adjudicado do(s) item(ns) vencido(s) na disputa.

11.25 – Se a proposta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as subseqüentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital.

11.26 – Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes.

11.27. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.27.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante melhor classificado;

11.27.2 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

11.27.3 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos em relação ao presente edital, protocolizando o pedido até o 2º (segundo) dia útil antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura, situado Avenida Dr. Gomes da Frota s/n Centro, Ipameri, CEP 75.780-000.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar suas razões escritas no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – O prazo para abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame a que refere o subitem 13.1, ocorrerá após os prazos de regularização fiscal microempresas e empresas de pequeno porte ou a elas equiparadas.



13.3 – Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou a elas equiparadas, o prazo se iniciará após o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do(s) item(ns) do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.5 - Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões escritas de que trata o item 13.1, no prazo ali indicado, observado os itens 13.2 e 13.3.

13.6 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o(s) item(ns) do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.8 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o(s) item(ns) da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração do Município de Ipameri, após a apresentação das requisições devidamente autorizadas pelo responsável designado pelo Município de Ipameri, acompanhadas das notas fiscais correspondentes, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e a entrega do(s) item(ns) e a comprovação da regularidade fiscal.

14.2– Não será efetuado o pagamento do fornecimento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para ao MUNICÍPIO.

15 – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 – A adjudicatária se obriga, nos termos deste edital, a:

15.1.1 – Comparecer para assinatura da Ata, e o contrato caso necessário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, salvo se outro prazo for determinado, formalmente, pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e modificações da Lei nº 8.883/94; podendo, a critério da Administração, o prazo ser prorrogado;

15.1.2 – Fornecer o(s) item(s) adjudicado(s) no local, valor e nas condições indicadas neste edital;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

15.1.3 – Estar, como condição para assinatura da Ata, com toda documentação exigida para participação deste certame em situação regular e apresentar todas as ALTERAÇÕES SOFRIDAS pelo contrato social ou documento equivalente, conforme o caso;

15.1.4 – Encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta ajustada ao último lance, formalizada e preenchida adequadamente, devendo ser assinada pelo representante legal, guardada a perfeita caracterização do(s) item(ns) licitado(s), em conformidade com as descrições contidas no edital e seus anexos;

15.1.5 – Cumprir fielmente, suas obrigações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e dos seus anexos e da proposta;

15.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do do(s) item(ns) licitado(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal interessada;

15.1.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do(s) item(ns) deste Pregão;

15.1.8 – Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria Municipal interessada, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

15.1.9 - Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

15.1.10 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições habilitatórias exigidas nesta licitação;

15.1.11 - Cumprir todas as obrigações descritas nos anexos deste edital (Termo de Referência e Ata de Registro de Preços), como se transcritas aqui estivessem.

15.2 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

15.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela FORNECEDORA;

15.2.2 - Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

15.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 - não assinar a ata ou o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - apresentar documentação falsa;

16.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 - ensejar o retardamento do fornecimento;

16.1.5 - não mantiver a proposta;

16.1.6 - cometer fraude fiscal;

16.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

16.2 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento, do(s) item(ns) desta Licitação, sem prejuízo as responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) Pela demora em substituir o item(ns) rejeitado(s) ou corrigir falhas do fornecimento a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei 10520/02, ou no instrumento convocatório e/ou Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor adjudicado, para cada evento, **até o limite de 10% (dez por cento)**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que não assinar a Ata ou o contrato e da **FORNECEDORA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento do(s) item(ns) licitado(s);

IV - Impedimento de licitar e contratar com Município de Ipameri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 – Além das penalidades citadas, a **FORNECEDORA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

16.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis.

16.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.6 – Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.6.1 – Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.6.2 – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.



16.7 – As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar ao Município de Ipameri.

16.8 – A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O modelo de Ata de Registro de Preços a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do edital.

18.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

18.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente do contrato social ou procuração e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

18.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município de Ipameri**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O Município de Ipameri realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para o(s) item(ns) da presente licitação.

19.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

19.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (anexo X) ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.5.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DO REAJUSTE

21.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou no contrato, anexo a este Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas na licitação participantes retardatárias.

22.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

22.4. Não serão aceitos, **recursos, documentação e propostas** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

22.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

22.7. A licitante que vier a ser FORNECEDORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

22.10. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

22.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



22.17 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022.

MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S 10 e Etanol), para atender às necessidades da Frota de Veículos, maquinários e equipamentos do Município de Ipameri, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Levantamento de preços segundo tabela da ANP (Agência Nacional Do Petróleo)

COMBUSTIVEL GERAL ESTIMADO 2022					
COMBUSTÍVEL	QTD/LITROS	*R\$ VALOR MÉDIO ANP	TOTAL SEM DESCONTO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
OLEO DIESEL COMUM	242.376	6,80	R\$ 1.648.156,80	1%	R\$ 1.631.675,23
OLEO DIESEL S10	585.504	6,92	R\$ 4.051.687,68	1%	R\$ 4.011.170,80
GASOLINA COMUM	238.260	7,48	R\$ 1.782.184,80	1%	R\$ 1.764.362,95
ETANOL	5.142	5,28	R\$ 27.149,76	1%	R\$ 26.878,26
TOTAL:			R\$7.509.179,04	VALOR DO DESCONTO R\$ 75.091,80	R\$7.434.087,24

*Valores baseados na tabela ANP período 10/04 a 16/04/2022
Caldas Novas/Catalão - retirada na data de 25/04/2022

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens acima elencados se dá pela necessidade de abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais visando a eficácia e eficiência do serviço público.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a). No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior desconto junto a tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo, média simples dos preços médios praticados nos municípios de Caldas Novas e Catalão, constante do site (www.anp.gov.br), considerando todas as exigências contidas no edital.**

b). Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à licitante vencedora.

c). O percentual de desconto ofertado constará da proposta atualizada (preço final após a rodada de lances) e vigorará durante todo o contrato.

4. FORMA DE ENTREGA



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

O fornecimento dos combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel comum, Óleo diesel S10 e Etanol), deverá ser feito através de abastecimento direto na bomba de combustível do Posto de abastecimento sediado no perímetro urbano do município de Ipameri, para abastecimento direto nos veículos e máquinas das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal mediante a requisição/autorização do responsável.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO

a). A indicação das quantidades de combustível a serem consumidas é estimativa, ficando a critério exclusivo do Município seu aumento ou diminuição para atendimento da demanda gerada em função da necessidade do serviço.

b) A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litro e a quilometragem.

c) O período de abastecimento a ser contratado será de 12 (doze) meses contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. PREÇOS E PAGAMENTO

a) O(s) pagamento(s) dos combustíveis à(s) Licitante(s) a ser(em) Contratada(s), será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e aceitação dos competentes demonstrativos do volume de combustíveis efetivamente fornecidos em cada mês e das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificadas e aceitas pelo Município, através do atesto em tais documentos fiscais.

b) Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a fornecedora adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

c) Quaisquer pagamentos não isentarão a fornecedora das responsabilidades prevista na ata de registro de preços.

d) Caso o(s) produto(s) seja(m) recusado(s) ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

e) Caso não haja expediente no município no dia do vencimento do documento fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

f) O pagamento será feito através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no documento fiscal.

g) Deverá acompanhar a nota fiscal, o **comprovante do preço médio semanal praticado nos municípios de Caldas Novas e Catalão, constante do site (www.anp.gov.br) do dia da emissão da nota.**

h) Caso o valor final no fechamento do relatório semanal, descontado o percentual ofertado no certame, for maior que o valor ofertado na bomba, prevalecerá o valor da bomba.

i) Na solicitação de pagamento deverá ser entregue a Nota fiscal juntamente com a guia de requisição e a planilha de relatório devendo os valores estarem compatíveis entre os três documentos bem como o valor e percentual contratado.



l) O faturamento, para melhor acompanhamento da tabela ANP, deverá ser semanal, devendo o fornecedor emitir a documentação supracitada, preferencialmente no primeiro dia útil de cada semana.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela FORNECEDORA;
- b) Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos.

8. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 – A adjudicatária se obriga, nos termos deste edital, a:

- a) Comparecer para assinatura da Ata, e o contrato caso necessário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, salvo se outro prazo for determinado, formalmente, pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e modificações da Lei nº 8.883/94; podendo, a critério da Administração, o prazo ser prorrogado;
- b) Fornecer o(s) item(s) adjudicado(s) no local, valor e nas condições indicadas neste edital;
- c) Estar, como condição para assinatura da Ata, com toda documentação exigida para participação deste certame em situação regular e apresentar todas as ALTERAÇÕES SOFRIDAS pelo contrato social ou documento equivalente, conforme o caso;
- d) Encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta ajustada ao último lance, formalizada e preenchida adequadamente, devendo ser assinada pelo representante legal, guardada a perfeita caracterização do(s) item(ns) licitado(s), em conformidade com as descrições contidas no edital e seus anexos;
- e) Cumprir fielmente, suas obrigações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e dos seus anexos e da proposta;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do do(s) item(ns) licitado(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal interessada;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do(s) item(ns) deste Pregão;
- h) Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria Municipal interessada, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- i) Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



j) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições habilitatórias exigidas nesta licitação;

k) Cumprir todas as obrigações descritas nos anexos deste edital (Termo de Referência e Ata de Registro de Preços), como se transcritas aqui estivessem.

9. QUALIDADE DO ABASTECIMENTO.

a) Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelos órgãos competentes.

b) Os combustíveis deverão ser fornecidos durante os horários estabelecidos pelos órgãos competentes.

c) Os produtos deverão atender às demandas do município na exata medida de suas requisições.

d) A licitante vencedora deverá garantir a qualidade e a quantidade dos combustíveis, na forma da legislação específica.

e) A licitante vencedora deverá fornecer combustível aditivado ao preço do comum, na falta deste produto.

f) A licitante vencedora não poderá condicionar a revenda de combustíveis à de outro produto ou serviço, bem como a limites quantitativos.

g) Os combustíveis deverão ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos iguais a zero.

h) Como resultado da contratação do fornecimento de combustíveis, os veículos da frota do município deverão ser permanentemente abastecidos, de modo que possam atender a demanda de serviços regularmente.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento, do(s) item(ns) desta solicitação, sem prejuízo as responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10%(dez por cento)**;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, **até o limite de 10%(dez por cento)**;

c) Pela demora em substituir o item(ns) rejeitado(s) ou corrigir falhas do fornecimento a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10%(dez por cento)**;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei 10520/02, ou no instrumento convocatório e/ou Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor adjudicado, para cada evento, **até o limite de 10%(dez por cento)**.



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que não assinar a Ata ou o contrato e da **FORNECEDORA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento do(s) item(ns) licitado(s);

IV - Impedimento de licitar e contratar com Município de Ipameri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) Além das penalidades citadas, a **FORNECEDORA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

d) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis.

e) Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **FORNECEDORA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

f) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

g) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

i) As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar ao Município de Ipameri.

j) A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100 170	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20222295 20222296	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1001	04.122.0052.2403 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	100	ORDINÁRIO	20222109	339030 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1029	04.122.0052.2228 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	100 170	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20222191 20222192	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1020	12.122.1008.2089 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	101 115	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20222125 20222870	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1901	18.541.0726.2504 LICENCIAMENTO AMBIENTAL	151	REC. PRÓPRIO	20222830	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1601	04.122.0052.2323 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	100	ORDINÁRIO	20222732	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	102	ORDINÁRIO	20222609	339030 MATERIAL DE CONSUMO

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA – JOSÉ EUSTÁQUI RODRIGUES DA CUNHA – SUPERINTENDENTE MUNICIPAL.

Ipameri, 11 de abril de 2022

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL

MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR
PREGOEIRO



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a Empresa (qualificação da Empresa), por intermédio do Sr. _____(qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. _____(nome completo do outorgado, (naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2022, notadamente, para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar ao direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo

Obs: Esta procuração ficará retida no processo.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A N E X O III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Ipameri/GO
Pregão Presencial nº. ____/2022

A licitante _____, inscrita no CNPJ pelo nº _____, com sede na Av./Rua _____, através do presente credencia o(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) na Cédula de Identidade nº _____ e no CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ipameri /GO, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular proposta, ofertar lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____, de 2022.

Assinatura e Nome do representante legal da empresa.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A N E X O I V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES NA ABERTURA DA SESSÃO)

Ao
Município de Ipameri/GO
Pregão Presencial nº. _____/2022

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no RG sob o n.º _____ e no CPF n.º _____, ciente das normas do Edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no Pregão Presencial nº _____/2022, promovida pelo Município de Ipameri /GO.

_____, _____ de _____, de 2022.

Assinatura e Nome do representante legal da empresa.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A N E X O V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO

Ao
Município de Ipameri/GO
Pregão Presencial nº _____/2022

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios;
- b) esta empresa se submete inteiramente a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º _____/2022;
- c) esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Nome do representante legal da empresa.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A N E X O VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Ao
Município de Ipameri/GO
Pregão Presencial nº _____/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____ e no CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o Art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e nome do representante legal da empresa.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A N E X O V I I

**(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES NA ABERTURA DA SESSÃO)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU A ELAS EQUIPARADAS
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)**

Ao
Município de Ipameri/GO
Pregão Presencial nº _____/2022

A Empresa: _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal: _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os
requisitos legais para a qualificação como:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06;
 OUTROS: _____.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e nome do representante legal da empresa.



A N E X O VIII
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Município de Ipameri/GO
Pregão Presencial nº _____/2022

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Propomos o fornecimento do(s) item(ns), conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº _____/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (%)

Prazo de validade da proposta: 60 dias a partir da data do Pregão

Prazo de entrega do item: será diária e semanal, não ultrapassando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, no momento do recebimento da requisição assinada pelo responsável autorizado.

O fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel e diesel S10), deverá ser feito através de abastecimento direto na bomba de combustível do Posto de abastecimento, não devendo este posto estar distante mais de 10KM (dez quilômetros) da sede da prefeitura.

Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro até a efetiva entrega, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, objeto desta proposta.

A licitante declara, ainda, que submete inteiramente a todas as condições previstas no edital, além das disposições contidas na legislação aplicável ao assunto.

Obs.: A empresa além destes termos poderá apresentar outras informações que julgue necessárias.

Local e data.

Representante legal da empresa



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/2022

Ata de registro de preço, para:
Processo Nº: ____/2022
Validade: 12(doze) meses.

Às _____ horas do dia _____ de _____ de 2022, MUNICÍPIO DE IPAMERI, reuniram-se no auditório Oedi Silva, Palácio Municipal de Entre Rios, situado à AV. Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP: 75.780-000, Fone: 3491-6010, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo(a) Pregoeiro(a), e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 157/2022, de 13 de abril de 2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº ____/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da(s) **PROMITENTE(S) FORNECEDORA(S)** para eventual e futura aquisição de combustíveis para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Ipameri, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO, e especificações constantes do termo de referência do pregão ____/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (%)	EMPRESA
					NOME: CPF: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: RG: CPF:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações das Licitantes REGISTRADAS, entre outras:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- I. entregar o combustível imediatamente, após receber a solicitação do Órgão Requisitante.
- II. providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a substituição do produto por falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Ipameri, na forma de fornecimento do combustível licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº ____/2022.
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, ao Município de Ipameri e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII. Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante do Município de Ipameri, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- IX. Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- X. Cumprir todas as obrigações descritas no edital e no Termo de Referência, como se transcritas aqui estivessem.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor do item constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (%)	EMPRESA
					NOME: CPF: ENDEREÇO: FONE: EMAIL:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

					REPRESENTANTE LEGAL NOME: RG: CPF:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. ____/2022, o Município de Ipameri e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga ao Município de Ipameri a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o item licitado, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA NONA – Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 0010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/9, o servidor _____

DO PAGAMENTO À FORNECEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de Ipameri ou os órgãos municipais pagará à fornecedora, pelo fornecimento do(s) item(s) licitado(s) o valor registrado nesta Ata e de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais da sede ou domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) O comprovante da média simples dos preços médios praticados nos municípios de Caldas Novas e Catalão, constante do site (www.anp.gov.br) emitido no mesmo dia da emissão da nota, deverá acompanhar a nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo Município de Ipameri será devolvido à fornecedora para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item(s) licitado(s) cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O Município de Ipameri revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório



que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município de Ipameri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do item registrado, objeto desta Licitação, sem prejuízo as responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

a) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para ao Município de Ipameri e a terceiros;

b) execução insatisfatória do fornecimento do(s) item(ns) licitado(s), objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de Ipameri;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento);**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, **até o limite de 10% (dez por cento);**

c) Pela demora em substituir o(s) item(ns) rejeitado(s) ou corrigir falhas do fornecimento a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento);**

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei 10520/02, ou no instrumento convocatório e/ou Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor adjudicado, para cada evento, **até o limite de 10% (dez por cento).**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento do(s) item(ns) licitado(s), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento do objeto deste;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipameri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

V- Além das penalidades citadas, a **FORNECEDORA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

VI – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis.

VII – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

VIII – **Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:**

IX – Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

XI – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XII – As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar ao Município de Ipameri.

XIII – A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) item(ns) registrado(s), sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multas não impede que Município de Ipameri rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima quinta**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri ou sendo este insuficiente, caberá à fornecedora efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da fornecedora, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Município de Ipameri e/ou órgão participante, facultada à fornecedora o devido processo legal, a



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº. 8.666/93 e 10520/02 e pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

Parágrafo primeiro - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA; As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão e ou Termo de Referência do Presencial n.º 019/2022 e as propostas apresentadas pela fornecedora, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação à fornecedora do item do licitado, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.º 019/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Prefeito.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

_____, em _____, de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Órgão Gerenciador



FORNECEDORA(S): XXXXX

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Processo nº /2022

Contrato nº ____/2022.

“Contrato de fornecimento que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições abaixo especificadas”

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, nesta cidade, neste ato sendo representado por seu gestor, Sr., brasileiro, casado, inscrita no CPF de nº. XXX e portadora da CI/RG nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXX

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes e tem embasamento legal nas disposições contidas na legislação pertinente, especialmente nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 no Edital de Pregão Presencial nº ____/2022 e seus anexos, bem como as demais disposições contidas na legislação e em normas pertinentes.

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Ipameri, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência do pregão ____/2022, visando atender as necessidades do Município de Ipameri, através da Secretária responsável descrita no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (%)

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



2.1.1 – Fornecer o combustível imediatamente, após receber a solicitação do Órgão Requisitante, de acordo com as especificações e quantitativos, até o limite dos contidos na cláusula primeira deste contrato.

2.1.2 – Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante do Município de Ipameri, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados.

2.1.3 – Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação, bem como pelas despesas de entrega do(s) item(ns).

2.1.4 - Responsabilizar-se em conjunto com o fabricante pela qualidade do item que fornece inclusive eventuais danos que possam causar, consoante o Código de Defesa do Consumidor.

2.1.5 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

2.1.6 - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

2.1.7 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas nesta licitação;

2.1.8 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.1.9 - Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

2.2.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do(s) item(ns), notificando à **CONTRATADA** sobre falhas ou defeitos e determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

2.2.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

2.2.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com referência ao fornecimento do(s) item(ns).

2.2.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

2.2.5 - Fiscalizar o fornecimento do objeto de acordo com o Contrato.

2.2.6 - Notificar previamente à fornecedora, quando da aplicação de penalidades.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até ... (....) de de, podendo ter seu prazo antecipado para a data que houver o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ambas as partes, obedecida a legislação vigente.



3.2.- O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas condições previstas no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93, obedecidas as condições fixadas no procedimento licitatório que deu origem a esta contratação.

3.2.1. - Caso haja aumento de seu objeto, o valor unitário de cada item será o mesmo praticado neste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. - O(s) item(ns) deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados, conforme solicitação do Município de Ipameri, através da Secretaria elencada no Termo de Referência;

4.2. - A cada solicitação, o prazo de entrega do(s) item(ns) será acordado pela requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos.

4.3. - O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste contrato.

4.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, o(s) item(ns) previsto neste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços pertinente ao fornecimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Contratante pagará à contratada, pelo fornecimento do(s) item(ns) descritos no clausula 1 e de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao item(ns) entregue(s), devidamente atestada pelo setor responsável.

5.2. - No preço disposto no item 5.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

5.3. - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do contratante.

5.4. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, após verificação da regularidade fiscal, no prazo de até 30 (dez) dias após a entrega, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.5. - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

5.6 - O comprovante do preço médio semanal praticado na cidades de Caldas Novas/GO e Catalão, indicado na tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo, constante do site



(www.anp.gov.br) emitido no mesmo dia da emissão da nota, deverá acompanhar a nota fiscal.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do(s) item(ns) contratado(s), sem prejuízo as responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

a) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri e a terceiros;

b) execução insatisfatória do fornecimento do(s) item(ns) licitado(s), objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de Ipameri;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) Pela demora em substituir o(s) item(ns) rejeitado(s) ou corrigir falhas do fornecimento a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei 10520/02, ou no instrumento convocatório e/ou Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, **até o limite de 10% (dez por cento)**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento do(s) item(ns) licitado(s), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento do objeto deste;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipameri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V- Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.



VI – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis.

VII – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

VIII – **Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:**

IX – Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

XI – Rescisão do Contrato de Fornecimento.

XII – As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar ao Município de Ipameri.

XIII – A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.2. - Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos itens registrados, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da 6.1.**, poderá o contratante optar pela rescisão desta.

6.2.1. - A aplicação de multas não impede que contratante rescinda unilateralmente o contrato e ainda aplique as outras sanções previstas na **6.1**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da contratada.

6.3. - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante;

6.3.1. - Inexistindo pagamento devido pelo contratante, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

6.3.2. - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o contratante poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

6.4. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: _____

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 0010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor

9 - CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, o prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 10520/2002, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – O presente contrato está vinculado a licitação modalidade Pregão n.º ___/2022 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - A publicação deste contrato deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, (Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93).

12.2. - A publicação deverá ocorrer de forma integral, no placar e no site oficial do órgão licitante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Todas as alterações que se fizerem necessárias e não ferir o edital e a legislação pertinente será registrado por intermédio de lavratura de termo aditivo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Ipameri/GO, ____ de ____ de 2022.

Nome completo
Gestor ...
-Contratante

Nome do representante da empresa
Diretor (ou sócio proprietário)
-Contratada-

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: